

LEGALIZAÇÃO E DESCRIMINILIZAÇÃO DA CANNABIS

CANNABIS LEGALIZATION AND DECRIMINALIZATION

Mariane Elisa Rodrigues¹

Luciana de Souza Zumstein²

RESUMO: O presente trabalho objetiva apresentar o resultado da iniciativa acadêmica o qual é levar a conscientização necessária para as pessoas, no que diz sobre drogas lícitas e ilícitas, a efetivação das políticas públicas e principalmente a abordagem sobre a legalização e descriminalização da ‘cannabis’, também denominada popularmente como a maconha. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica refere-se ao histórico analítico, por meio de análise de livros, artigos em periódicos e outros textos encontrados na internet. O intuito da pesquisa documental é uma análise da perspectiva de visão crítica sobre o objeto estudado. Aborda-se uma visão de caráter multidisciplinar, em torno da Psicologia, Psiquiatria, Direito Penal, Direito Processual Penal, Constitucional, entre outras, com a ênfase de deixar claro o aproveitamento na pesquisa científica. Neste diapasão, numa fase introdutória, fora feita a realização de um histórico sobre a maconha e seus efeitos, um destaque sobre os malefícios, e ao desenrolar, os benefícios da maconha medicinal, os prós e contras, o perfil dos usuários, dependentes e viciados, Lei de drogas, tópico em específico sobre legalizar e discriminar.

Palavras-chave: Cannabis. Legalização e Descriminalização. Lei de drogas.

ABSTRACT: The present work aims to present the result of the academic initiative, which is to bring the necessary awareness to the people, regarding licit and illicit drugs, the implementation of public policies and especially the approach on legalization and decriminalization of cannabis, also popularly known as marijuana. For the development of the work, bibliographical and documentary research was used. In the bibliographic research refers to the analytical history, through analysis of books, articles in periodicals and other texts found on the internet. The purpose of documentary research is an analysis of the perspective of critical view about the studied object. A multidisciplinary approach to psychology, psychiatry, criminal law, criminal procedure, constitutional law, among others, is addressed, with the emphasis of making clear the use of scientific research. In this introductory phase, a history of marijuana and its effects, highlighting the harms and

¹Bolsista de Iniciação Científica FAPEMIG/PIBIC – Graduanda do curso de Direito pela FUCAMP (Fundação Carmelitana Mário Palmério). E-mail: marianeelisa@hotmail.com

²Graduada e Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia – Professora titular - Coordenadora do curso de psicologia na FUCAMP (Fundação Carmelitana Mário Palmério) – Psicóloga no Centro terapêutico de Monte Carmelo – MG. E-mail: lucianazumstein@hotmail.com

unraveling, the benefits of medical marijuana, the pros and cons, the profile of users, addicts and addicts , Drug Law, specific topic on legalizing and discriminating.

Key-words: Cannabis. Legalization and Decriminalization. Drug law.

Apoio: FAPEMIG

INDRODUÇÃO

A existência das drogas constata-se desde os primórdios da humanidade. Percebe-se que ao contar da pré-história, já havia indícios do uso de substâncias psicoativas com várias finalidades, desde o lúdico, cujo visa divertimento, até o hedonismo, que é por prazer, como um bem supremo da vida, também por estados de êxtase místicos, rituais religiosos, para fins de curativos tanto por crenças religiosas como no contexto medicinal. (MACRAE, 2000, p.127).

Com ênfase na etimologia, a palavra Droga vêm do francês *droog*, onde a origem é considerada por controvérsias, a qual possui o significado de folhas secas³. Existem vários tipos de ‘drogas’, tais como as lícitas e ilícitas, vejamos uma mera classificação de cada grupo: Lícitas: É de forma legalizada, podendo ser comercializada e consumida, como por exemplo, os medicamentos, e também os prejudiciais à saúde sendo cigarro e álcool. Ilícitas: São substâncias consideradas proibidas, tanto a produção, comercialização e o consumo. Temos por exemplo como droga ilícita a ‘maconha’, levando em consideração que o seu uso não aumenta e nem diminui as funções do cérebro, mas sim o modifica.

Em tempos atuais, a dependência química é considerada como um problema social, podendo ser tratada de forma diferente devido à diversificação de culturas. A droga psicoativa considerada mais usada no mundo é a ‘Cannabis’, sendo uma planta que pode ser cultivada em várias regiões, denominada e reconhecida popularmente como a ‘maconha’, a qual possui três espécies, sendo a mais comum a ‘Cannabis Sativa’. Segundo uma pesquisa da Unifesp⁴, no Brasil, a estimativa é que 8 (oito) milhões de pessoas já

³ Etimologia encontrada em enciclopédia livre, acesso pelo portal na internet.

⁴ Unifesp- Universidade Federal de São Paulo, pesquisa realizada em 2012.

experimentaram a maconha ao menos uma vez, e que 1,5 milhões de pessoas a usam diariamente no país, perdendo apenas para o álcool e o cigarro.

De acordo com Elisaldo Carnini, a maconha é originária da África, supostamente sendo a planta mais antiga usada como medicamento, pois ela é citada em um livro de medicina na China em 7000 a.c. Ainda, segundo o autor mencionado, a maconha no uso medicinal, é utilizada como por exemplo em pacientes com câncer que sofrem de náuseas e vômitos consequentes de quimioterapia, onde seu organismo já não tem a reação com outro tipo de droga a qual fora medicada. Também foi comprovado que perante o efeito da maconha percebe-se o aumento de apetite em pacientes com AIDS e câncer, e ainda o alívio de dores espásticas e neuropáticas.

O uso da maconha, não gera a dependência de imediato, mas acarreta vários malefícios altamente prejudiciais a qualidade de vida, segundo pesquisa comprovada, vejamos alguns efeitos, tais como: o aceleração dos batimentos cardíacos, falta de coordenação motora, desorientação, e com o uso frequente acarreta depressão, sonolência, ataque de pânico e ansiedade. Ressalta-se que a fumaça da maconha é altamente cancerígena, muito mais do que um tabaco, e o ingrediente ativo da cannabis, nominado como THC, fica no corpo por semanas, não afetando somente a saúde física, bem como intensas anomalias no cérebro que atingem o lapso de memória.

Neste sentido, Renato Lopez nos diz que:

Em relação à saúde mental, pessoas com problemas psicológicos podem ter um aumento grave no risco de casos de surtos psicóticos. O uso crônico da maconha por 4 anos aumenta em cerca de 5% a incidência de surtos em pessoas sem predisposição inicial e pode se perpetuar no caso de pessoas suscetíveis. Outro problema que a maconha pode causar é a dependência psicológica. Ela é caracterizada, sobretudo, por mau humor, irritabilidade, perda de apetite e intensificação na quantidade de sonhos. (LOPEZ, 2007, p.240).

A dependência química acarreta diversos problemas não só na sociedade, mas no mundo, devido ao tráfico gerado, violência e destruição de famílias. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, nossa carta magna vigente, percebe-se a retratação das drogas como um tema mais grave. Vejamos no Artigo 5º, XLIII, da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

A Lei de drogas (ou de tóxicos) 11.343/06, nos dá um olhar voltado a polêmica que cabe mencionar, a distinção do consumo pessoal e tráfico. Esta Lei, não traz apenas o conceito do que vem a ser droga, como nos traz também a instituição do sistema de políticas públicas, que segundo Bucci seu conceito se dá por:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2006, p. 39).

Desse modo, as políticas públicas, visam amenizar o número de usuários, com ênfase na recuperação. Diante do Artigo 1º da Lei de Drogas, é descrito o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas), sendo um sistema criado para cumprir as metas que são elencadas, junto a ele é criado órgãos, como por exemplo, o CONAD (Conselho Nacional Antidrogas), cujo possui vínculo ao Ministério da Justiça.

Segundo o Psiquiatra e professor Valentim Gentil Filho, sendo um dos mais influentes no Brasil, em uma entrevista dada por programa de televisão, deixou claro que através de estudos fundamentados, o adolescente fumando maconha ao menos uma vez por semana, aumenta 310% o risco de desenvolver a esquizofrenia, que é uma doença incurável, e que em relação ao cérebro dos adolescentes, que se passa por uma fase de ‘poda’, ao entrar na fase adulta, traz altos malefícios. Ainda, com o uso frequente, acarreta também a depressão e a síndrome do pânico.

A saúde é um elemento que também compõe a dignidade da pessoa humana, e a internação compulsória encontra-se em respaldo, pois, para os usuários que não conseguem abandonar e se desvincular de vez do vício, merecem um tratamento de

internação. Segundo a Lei 10.216/2001, existem três tipos de internação psiquiátrica, sendo elas:

- A) Internação Voluntária: O usuário possui o consentimento de sua internação;
- B) Internação Involuntária: O usuário não dá o consentimento, e é dado por terceiros;
- C) Internação Compulsória: Dada pela Justiça.

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho se perfaz no resultado da iniciativa acadêmica de levar a conscientização para as pessoas no que diz sobre drogas lícitas e ilícitas, a abordagem sobre a legalização e também a descriminalização da cannabis, ou seja, vulgo popularmente como a maconha. Para isso, foi necessário como considerações iniciais um histórico sobre a maconha e bem como os seus efeitos, um destaque sobre um pouco dos malefícios causados, e ao desenrolar, os benefícios da maconha medicinal, características dos os à favores e desfavores, o perfil dos usuários, dependentes e viciados, Lei de drogas, tópico em específico para legalizar ou discriminar, tudo em relação para se chegar nas considerações finais.

MATERIAIS E MÉTADOS

No mais, diante do exposto, vale salientar que para o alcance dos objetivos apresentados diante desta pesquisa, utilizar-se-á como materiais e métodos o tipo de pesquisa bibliográfica e documental.

Na pesquisa bibliográfica refere-se ao histórico analítico, por meio de análise de livros, artigos em periódicos e outros textos encontrados na internet. O intuito da pesquisa documental é uma análise da perspectiva de visão crítica sobre o objeto estudado.

Aborda-se uma visão de caráter multidisciplinar, em torno da Psicologia, Psiquiatria, Direito Penal e Processual Penal, Constituição Federal, com a ênfase de deixar claro o aproveitamento na pesquisa científica.

1 A EVOLUÇÃO DA CANNABIS E SEUS EFEITOS

De acordo com o que já foi mencionado anteriormente na introdução, a maconha é originária da África, mas em relação a pesquisas em documentos científicos, alguns tangem que a planta é originária do Afeganistão e também bastante usada na Índia. O seu princípio ativo é denominado por THC, que significa tetra hidro cannabinol, trazendo então vários efeitos para quem a experimenta, ficando por várias semanas no corpo.

Podemos considerar que ao longo dos séculos a maconha se desenvolveu em várias etapas, tais como, o seu uso em rituais religiosos, medicamentos terapêuticos, hipnótico, anestésico entre outros, começando a se alastrar em vários países. A sua chegada no Brasil, se dá em meados do século XVI, podendo ser trazida pelos escravos para rituais religiosos ou também por marinheiros portugueses, sendo usada no cachimbo. No império Lusitano, começa a cultura da Cannabis para o comércio⁵.

Em 1930, no Brasil, é o começo da repressão do uso da maconha, dispendo de legislação penal em 1934. No Rio de Janeiro, em 1933, ocorreu as primeiras prisões daqueles responsáveis pelo comércio ilegal da maconha, e com o decorrer dos anos, começaram as prisões em outros estados. Vale ressaltar, que a repressão já era em apoio com a Organização das Nações Unidas (ONU), levando em conta que maconha é prejudicial à saúde e também a coletividade. (Mamede, 1945)

Quanto ao uso, geralmente ela é fumada como um cigarro, ou então no cachimbo, usada às vezes como chá ou no meio da comida. Após o seu uso, os efeitos prejudiciais são de modo imediato, acelerando os batimentos cardíacos, dando a falta de coordenação motora, uma desorientação, e com o uso frequente acarreta depressão, sonolência, ataque de pânico e ansiedade.

Em relação ao um estudo⁶, com base nas informações da fundação para um mundo sem drogas, que é uma corporação de utilidade pública sem fins lucrativos, os efeitos podem variar de curto ou até em longo prazo do uso, vejamos então as distinções, que são primeiramente as de curto prazo: a distorção sensorial, sensação de pânico, a ansiedade só vai aumentando, a coordenação motora não é a mesma, pois vai ficando fraca, tempo de reação elevado, os batimentos cardíacos ficam de forma acelerada, podendo levar

⁵Histórico com base em uma página de notícias, chamado psicodélica, com fundamento científico, disponibilizado na internet, mencionando a página nas referências.

⁶ Estudo com base em um livreto, chamado de fundação para um mundo sem drogas.

ao um ataque cardíaco, e após o uso, o usuário possui sintomas de sonolência e muito deprimido. Já em longo prazo, os efeitos são: baixo sistema imunológico, distúrbios de crescimento, células de estrutura anormal tendem a aumentar no corpo, os hormônios masculinos diminuem, capacidade sexual de forma reduzida, ocorre a destruição de fibras dos pulmões bem como feridas cerebrais, possuem dificuldade para aprender, apatia, falta de motivação, muda constantemente o humor, falta de motivação, não compreendem rápido alguma coisa.

Além de a fumaça ser considerada altamente cancerígena, o THC da cannabis que é a principal substância presente na maconha, afeta as células nervosas atingindo então a memória, e também causa a esterilidade em homens e desregula o ciclo menstrual da mulher. Assim, fica claro que seus efeitos não são apenas físicos, como também metais, podendo acarretar várias anomalias que podem ser altamente prejudiciais para se ter uma vida com saúde. Os efeitos em uma mulher que esteja grávida são bastante preocupantes, pois, com a geração do feto, ele pode nascer prematuro e com alguma anomalia.

2 O PERFIL DOS USUÁRIOS, DEPENDENTES E VICIADOS

Primeiramente, existe a distinção entre usuário, dependente e viciado, como segue: O usuário é aquele cujo consome a droga mesmo sem frequência, como por exemplo, duas vezes na semana, depois na outra semana umas três vezes, e assim por diante, sem um ritmo certo. O dependente químico é considerado portador de doença crônica, pois, é de uso contínuo, podendo ser dependente de qualquer tipo de droga. Lembrando que nem todo usuário é dependente, porém, todo dependente é usuário. O viciado, já é um termo que os médicos se referem muito, sendo então considerado sinônimo de dependente químico.

Segundo uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo, com parceria da Universidade do Texas, eles possuem o relato que o consumo da maconha em tempos atuais só vem aumentando, em uma comparação com outros países da América Latina. O perfil tanto se destaca entre homens, mulheres e adolescentes, ambos buscam uma fonte de prazer, sendo de diversos motivos, tanto para se desligar do mundo, dos problemas, mas na verdade isso só vai piorar o seu estado, ou simplesmente por querer experimentar por causa do amigo que lhe ofereceu e em seguida aceita usar.

De uma forma mais clara, segundo o estudo de Tarso Araújo⁷, as pessoas tendem a usarem droga além de uma alternativa para esquecer os problemas como foi mencionado anteriormente, é uma busca de diversão, bem como adequar o seu comportamento diante de situações, possuir experiências novas, relaxar, por religião e medicação. Em contrapartida, o autor relata o porquê às pessoas não opta por usar drogas, o primeiro ponto é devido ao custo, outro é o medo que se tem por se tornar um dependente, a sociedade considera errado, é ilegal, por religião ou também falta de acesso.

3 LEGALIZAÇÃO OU DESCRIMINALIZAÇÃO?

A diferença entre legalizar e descriminar é que com a legalização não há proibição, onde o governo teria uma responsabilidade da criação de uma nova lei para essa legalização, com normas e regras de uso e comércio, para um controle de mercado. Para aqueles que defendem essa linha de legalizar o uso não só da maconha, mas também de outras diversas drogas ilícitas, vide na resolução de problemas do mercado ilegal, diminuir o tráfico, contudo podendo gerar impostos. (ARAUJO, Tarso)

A descriminalização ou até despenalização, segundo dicionário de português, nada mais é do que uma ação de revogação da criminalidade de um fato, que no caso, se refere às drogas. Segundo essa corrente, a descriminalização, seria então como por exemplo ao se flagrar um usuário portando uma quantidade considerada pouca, apenas para o seu uso, receberia como punição uma pena administrativa, e em casos de portar uma grande quantidade, bem como ser flagrado vendendo, a punição é prisão. O seu objetivo seria a redução de danos causados aos dependentes e usuários e a prevenção. A maconha é descriminalizada em países como da Europa, America Latina, Estados Americanos e Australianos.

No Brasil, segundo a lei de drogas de número 11.343, de 2006, é instituída por um Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), cujo escopo é a prevenção e repressão do uso de drogas. Segundo o regimento dessa lei, um policial ao flagrar um indivíduo com drogas, deve levá-lo de imediato para a delegacia, visto que, poderá fazer a revista, e a droga encontrada será apresentada para o delegado.

⁷ Com base na obra de ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. São Paulo: Leya, 2012, página 149.

O delegado vai colher a droga como prova, ouvindo o indivíduo, os policiais que o abordaram, e caso tenha testemunhas também serão ouvidas. Logo, cabe ao delegado decidir se aquele indivíduo é traficante ou está portando para o seu próprio uso, isso vai ser de acordo com a quantidade a qual fora encontrada. De uma forma mais clara, caso o delegado diante da situação entenda que aquele indivíduo é considerado como usuário, destarte que será preenchido um termo circunstanciado, que significa um documento escrito com o relato do que aconteceu e em seguida, o sujeito é liberado, aguardando em liberdade a intimação do juiz.

O artigo 28 da lei de drogas nos diz:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ **1º** Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ **2º** Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ **3º** As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ **4º** Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ **5º** A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ **6º** Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Assim, como rege a lei, ainda no exemplo, caso é afirmado acordo para o usuário, após cumprimento do processo, logo, será extinto, cabe ressaltar que se for considerado como inocente pelo juiz competente, o processo é arquivado imediatamente. Mas, em casos que usuários sejam condenados, aplica-se o artigo de lei exposto anteriormente, devendo ser penalizado com penas alternativas, sendo elas, advertência verbal, prestação de serviços comunitários, multa, e ainda frequentar cursos de educação sobre as drogas.

Se por ventura esse indivíduo é considerado como traficante, o delegado comunica para o Ministério Público e juiz, no prazo de 24 horas para decisão se caso o sujeito ficará preso até julgamento, uma vez que os policiais acharem que o mesmo poderá fugir ou até atrapalhar nas investigações. Após o julgamento, o sujeito que fora condenado por tráfico, responde por pena privativa de liberdade com base na lei.

Na atualidade em que vivemos no Brasil, tanto a legalização ou descriminação da maconha, não deixa de ser polêmico, bem como pessoas que dão a sua opinião baseados em o favor e desfavor, vejamos três pontos de cada postura que divergem:

- Os à favores, leva em consideração a prevenção de crimes relacionados ao consumo de substâncias ilícitas; arrecadação de impostos para o Estado, e a perda do interesse dos jovens a erva.
- Os desfavores, também podem ser baseados pelo aumento no consumo de drogas ‘mais pesadas’, o aumento nos gastos da saúde pública, maior convencimento dos usuários para oferecer a maconha para outra pessoa experimentar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, a linha deste trabalho acredita que, legalizar o uso geral da maconha não seria a forma pela qual de resolver ou amenizar os problemas, uma vez que,

conforme os seus malefícios assim mencionados acima, acredita-se que com a legalização, levaria as pessoas, um desejo de experimentar outras drogas, aumentando ainda mais a violência, juntamente com o problema da saúde pública do Brasil, pois, a saúde ainda é precária, necessita de enormes investimentos, e provavelmente não suportaria receber todos os usuários ou dependentes a procura de futuro atendimento.

Todavia, diante de inúmeras substâncias encontradas na maconha, apenas duas foram aprovadas pela ANVISA em 2016, liberando a importação em relação sobre a maconha para o uso medicinal, pois, é proibido o cultivo no Brasil segundo a lei de drogas. As duas substâncias utilizadas para o uso medicinal foram denominadas como o THC que e o canabidiol.

Seria interessante no Brasil, a legalização parcial da maconha, sendo apenas para o uso medicinal, visto que, apenas duas são as substâncias que são utilizadas para tratamentos médicos, tratamento esse que possui eficácia, como por exemplo, o seu uso para ajudar a controlar ataques epiléticos, tratamentos contra o câncer e AIDS, onde ele ajuda a evitar náuseas e estimula o aumento do apetite.

Assim, diante de tudo, primeiramente o Brasil precisa de uma legislação específica e rígida para regulamentar o uso parcial da maconha no que tange apenas para o uso medicinal, uma vez que, para se fazer esse uso, necessitaria de receituário médico especializado para o tratamento de forma eficaz. Em relação ao cultivo, com a perspectiva de reduzir gastos na importação, e fazendo com que fique mais barato tanto para o governo como a família consumidora que necessita para o tratamento, poderia ser liberado e fiscalizado a sua plantação apenas para essa finalidade, mas quem no caso cultivaria, seria uma empresa específica na fabricação do medicamento, seguindo as regras conforme a lei.

Como todos sabem, no Brasil, o álcool e o tabaco, é de uso autorizado, e o que acontece é que cada vez mais famílias são desestruturadas e destruídas por um vício o qual é liberado. O alcoolismo entre os jovens cresce cada vez mais como uma forma natural pelo que percebemos, bem como os acidentes de trânsito por pessoas embriagadas e brigas as quais podem ser fatais, gerando violência. O cigarro mata silenciosamente, acarretando várias doenças fatais, como por exemplo um câncer de pulmão entre outras, e prejudicando também aquela pessoa que está perto de quem está fumando, jorrando a fumaça. O que se considera perante isso é que caso a maconha seja liberada, diante do que foi apresentado as circunstâncias serão ainda piores do que a do álcool e tabaco. Portanto, cabe a cada um de nós sermos cientes e fazermos a parte de se posicionar em dizer não para a legalização total

Direito & Realidade, v.6, n.5, p.41-52/2018

da maconha ou outro qualquer tipo de droga, pois, além de estar contribuindo com o seu bem estar, vai ajudar a proteger famílias do Brasil inteiro.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**, São Paulo: Leya, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05 de out. de 1988. Brasília: CN, 1988.

CARLINE, Elisaldo. **Entrevista sobre maconha**. Disponível em < <https://drauzioarella.com.br/dependencia-quimica/maconha/> >. Acesso em 21 de Novembro de 2016.

DIAS, Maria Angélica Beltrani. **Políticas Públicas para o combate às drogas no Brasil**. Disponível em < <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-0635f6ff3a902553a60464031931a8fe.pdf> >. Acesso em 21 de Novembro de 2016.

ELLWANGER, Eduardo. **Origem das drogas**. Disponível em < <http://hipermidia.unisc.br/prodjol/20122/?p=17> >. Acesso em 21 de Novembro de 2016.

GONÇALVES, Vinícius Viana. **Descriminalização e legalização da maconha**. Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17155 >. Acesso em 20 de Novembro de 2016.

Piccinato, Ricardo. **Maconha**, revista Ler e Saber. Ano 1, nº2-2016, editora alto astral LTDA.

SANTOS, Makely Garcia. **Legalização e Descriminalização da cannabis no Brasil**. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/43416/legalizacao-e-descriminalizacao-da-cannabis-no-brasil> >. Acesso em 20 de Novembro de 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.